PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0 215/91

Concede antecipação salarial.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede antecipação salarial a todo o funcionalismo público municipal, no percentual de vinte por cento sobre os vencimentos percebidos no mês de novembro de 1991.

Art. 2º - O percentual do artigo anterior será refletido sobre o décimo terceiro salário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica 3110, constante do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário e gera efeitos a partir de 01 de dezembro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 29 dias do mês de novembro de 1991.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Francisco C. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 29 de novembro de 1991.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete